LEI Nº 459, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.996

"Altera a redação do "caput" do art. 44
da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente,no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º:- O "caput" do artigo 44 da Lei 656 de 28 de abril de 1992 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 44:- Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo; vencimentos é a retribuição pecuniária, acrescido do adicional por tempo de serviço que trata o artigo 79 desta lei, vedada a sua vinculação, observado o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis (21.11.1996).